



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.534, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

(Continua na Página 2)

Versão para download: [Além do que é Legal](#)

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professores, na Secretaria Municipal da Educação, junto as Escolas Municipais, para substituição de licenças gestantes, conforme abaixo especificado:

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA |
|--------------|--|---------------|
| 08 | Professor Área I – Educação Infantil | 32 h/s |
| 05 | Professor Área I – Anos Iniciais | 24h/s |
| 02 | Professor Área II – Anos Finais – Língua Inglesa | 20h/s |

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência máxima de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, em virtude de se destinarem a substituir licenças gestantes, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

(Continua na Página 2)

Parágrafo único. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo e/ou quando encerrar a licença gestante da titular substituída.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Educação Infantil:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 600

Contratação por tempo determinado

Valorização dos Profissionais da Educação Infantil – FUNDEB 60% Recurso: 0031 FUNDEB

II – Anos Iniciais e Anos Finais

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 600

Contratação por tempo determinado

Valorização dos Profissionais do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de junho de 2020.

Daiçon Maciel da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi

Secretaria da Administração e Finanças